



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

CARTA CONVITE Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 43/2023

Contratação de Empresa para Serviços de Obras de Adequação do Piso Interno e Externo e dos banheiros do Prédio da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 01.712.382/0001-49, com sede administrativa à Avenida São José, nº 571, Centro, na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, por autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente, mediante a Comissão Permanente de Licitação, indicada pela Portaria nº 08/2023, de 09 de janeiro de 2023, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme prevista nesta carta convite e anexos.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conjugadas ainda com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação Jurídica e a Proposta Comercial, serão recebidos na Secretaria desta Câmara Municipal, situada à Avenida São José, nº 571,



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

Centro, Pedro de Toledo/SP, CEP: 11790-000, até às 10 horas, do dia 21 de julho de 2023, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

É parte integrante do Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Composição BDI;
- c) Cronograma Físico-financeiro;
- d) Projeto Básico

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO VII – MODELO COMPROVANTE DE RECIBO CONVITE E EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de Empresa para Serviços de Obras de Adequação do Piso Interno e Externo e dos banheiros do Prédio da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares**, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Engenheiro Jeferson Serradilha Schuindt, CREA 5069992012, que também fará as medições e fiscalizará a obra que deverá estar rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante do presente Edital.

1.2. A Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP pagará o valor máximo estimado de R\$ 142.700,99 (cento e quarenta e dois mil setecentos reais e noventa e nove centavos) com base nos parâmetros dispostos neste edital.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

1.3. Os valores indicados no Anexo I correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório

1.4. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

1.5. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, do tipo menor preço, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes desta Carta-Convite.

3. DA DESPESA

3.1. A despesa total estimada em R\$ R\$ 142.700,99 (cento e quarenta e dois mil setecentos reais e noventa e nove centavos), conforme planilhas de serviços e quantitativos apresentadas, correrá pelo Código de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, do orçamento da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, do presente exercício.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da Licitação, empresas convidadas ou interessadas em participar do certame.

4.1.1. Entende-se por convidadas aquelas notificadas formalmente pelo Setor de Compras através da entrega da Carta-Convite, que possa ser comprovada por meio de aviso eletrônico juntado ao processo administrativo licitatório.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

4.1.2. Entende-se por interessadas aquelas não convidadas que sejam ou não cadastradas no órgão licitante, mas que demonstrem previamente atender aos requisitos para o cadastramento dentro do objeto da licitação e que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos Envelopes.

4.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

4.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.2.2. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Presidente da Comissão encarregada da licitação, o subscritor da Carta-Convite ou algum dos membros da respectiva Comissão, e demais elencados no artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.2.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente

4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou cooperativas.

4.2.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n. 12.529/2011

4.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n. 9.605/1998.

4.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

4.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressalvada a sua reabilitação.

4.3. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração pública ou particular,



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

esta devidamente reconhecida firma, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.4. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica tem por objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados obter todas as informações e subsídios para a elaboração da sua Proposta, de acordo com o que julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita *in loco*.

5.2. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto ao Encarregado de Serviços Gerais, Sr. Edenilson Ferreira Tomaz, das 09:00 ao 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal, ou através do telefone (13) 3419-7050.

5.3. A não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Declaração de Visita técnica, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

5.5. Visando não frustrar o caráter competitivo desta licitação, em respeito aos comandos normativos estampados no artigo 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal, a visita técnica poderá deixar de ser realizada desde que o proponente apresente a declaração formal assinada conjuntamente pelo responsável pela Empresa e pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra e/ou serviços, documento este que deverá ser apresentado dentro do envelope da Proposta.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Para a participação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- a) ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);
- f) Prova de regularidade à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Prova de regularidade de Tributos mobiliários com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa licitante;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Lei Federal nº 9.854/99 quanto a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. – Podendo ser utilizado Modelo de Declaração Conjunta anexa;
- j) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- l) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.2. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

6.2.1. Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **deverá apresentar declaração a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, a ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta).**

6.2.2. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que elas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). (Envelope 01 – Documentação).

6.2.3. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida no item 6, acima, inclusive os referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

6.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 44, da LC nº 123/2006 e pela LC 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

Órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E DEMAIS ATUALIZAÇÕES)

7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta, em original ou cópia autenticada.

7.1.1. As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor

7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta (artigo 31, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

7.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante;

7.2.1.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou órgão equivalente;

7.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES NACIONAL”:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.2.1.4. Sociedades criadas no exercício em curso, Fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado.

7.3. No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico com o respectivo Termo de Autenticação da Junta Comercial, documentos extraídos do sítio da Receita Federal (Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped).

7.4. Caso o balanço patrimonial não esteja registrado na Junta Comercial do estado referente a sede da empresa, o balanço deverá estar registrado em Cartório Civil.

7.5. A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, sendo que os dados para cálculo, serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Câmara.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

7.5.1. A boa situação da empresa poderá ser comprovada pelo item 14.10.3.1. **ou** Comprovação de capital **ou** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R\$ 14.270,09 (quatorze mil duzentos e setenta reais e nove centavos)**

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ARTIGO 30 DA LEI FEDERAL 8666/93 E DEMAIS ATUALIZAÇÕES)

8.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES) que comprove que a licitante executou com satisfação serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação.

8.2. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data do recebimento do recebimento dos documentos de Habilitação e classificação.

8.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes, profissional(is) com nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou entidade equivalente.

8.3.1. O vínculo profissional indicado no item anterior poderá ser realizado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Obs.: Serão observadas ainda as súmulas 30 do TCE/SP quanto à documentação solicitadas no presente edital.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

9. OUTRAS DECLARAÇÕES

- 9.1. Declaração Conjunta, conforme modelo em Anexo.
- 9.2. Declaração com indicação precisa do responsável técnico pela obra, objeto desta licitação, conforme item 8.4.1.
- 9.3. Declaração Individual do profissional indicado como responsável técnico, autorizando sua indicação.
- 9.4. Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo órgão quando efetuada a visita *in loco*, ou declaração da licitante pela não visitação técnica.

10. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

- 10.1. Os documentos exigidos serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes, exceto os que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item, deste Edital.

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/PROPOSTA

- 11.1. Os licitantes deverão apresentar à Secretaria desta Câmara Municipal, situada à Avenida São José, nº 571, Centro, Pedro de Toledo/SP, CEP: 11790-000, às 10 horas, do dia 18 de julho de 2023, 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, assim denominados:

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ/CPF
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP
CONVITE Nº
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

II- ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

RAZÃO SOCIAL/NOME

CNPJ/CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

CONVITE Nº

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. A proposta deverá constar:

- a) planilha dos serviços, indicando o preço unitário, as quantidades estabelecidas, o valor total de cada item, conforme Planilhas de Serviços e Quantitativos.
- b) preço total de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos, bem como seus respectivos percentuais.
- c) preço global da obra/serviços, explicitando o B.D.I., computado no preço.
- d) prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no cronograma físico-financeiro
- e) Indicação obrigatória do preço;
- f) Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope da proposta;
- g) Assinatura do representante legal da empresa;
- h) As propostas deverão ser enviadas IMPRESSAS, não sendo aceito preenchimento manuscrito, podendo ser preenchidas no modelo fornecido pelo Setor de Licitações;
- i) O preço unitário e total dos itens deverá ser expresso em algarismo e o valor global da obra em algarismo e por extenso.

12.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.3. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

edital da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e demais normas suplementares aplicáveis.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Desclassificação:

13.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital;
- b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou aos fixados como máximos pela Administração, neste caso **R\$ 142.700,99 (cento e quarenta dois mil setecentos reais e noventa e nove centavos)**
- c) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- d) As propostas que forem apresentadas em desacordo com a planilha da Câmara, no que se refere aos serviços e respectivas quantidades.

13.2. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

13.2.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

13.3. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

13.4. Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase documentação.

13.5. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que atenda às especificações e oferte o MENOR PREÇO GLOBAL.

13.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

13.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.6.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

13.6.4. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta;

13.6.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 13.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.6.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.6.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.7. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor.

13.8. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

14.2. Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

§ 1º - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º - Caso não ocorra a regularização no prazo acima assinalado, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

§ 3º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição atestada ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 4º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além dos requisitos estabelecidos na cláusula sexta, tenha cumprido todas as demais exigências contratuais.

§ 5º - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

- a) relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados e;
- b) das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

14.3. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

15. DA EXECUÇÃO

15.1. Os prazos de execução serão os seguintes:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- a) para início: até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- b) para conclusão: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da obra.

15.1.1. O início da execução será a partir do ato da assinatura do contrato com a emissão da respectiva autorização de serviço e prazo para finalização em 60(sessenta dias) a contar da assinatura.

15.1.2. Deverá a CONTRATADA apresentar a **MATRÍCULA DA OBRA JUNTO AO INSS** e da **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART** de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste **CONTRATO**, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos, em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

15.2. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas por seu Engenheiro Responsável, consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, acompanhado de 1 (uma) via do Diário de Obras e relatório fotográfico.

§ 1º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 2 - A critério da **CONTRATANTE**, os serviços executados, concluídos e aceitos, poderão ser medidos, a título de antecipação do cronograma físico.

§ 3º - A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores dos serviços.

15.3. A execução da mão de obra a ser aplicada deverá ser de primeira qualidade, com garantia do serviço e deverão atender o memorial descritivo.

15.4. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado pelo gestor e fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

15.4.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93

15.5. Garantia da obra: O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar esta Carta-Convite em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados pessoalmente, no mesmo local fixado para a entrega de Envelopes ou por meio eletrônico enviadas para compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

16.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser comunicadas às demais licitantes que retiraram a Carta-Convite.

16.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas nesta Carta-Convite e em seus Anexos.

16.6. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados na sede da Câmara Municipal e ou encaminhados via e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da Ata, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93;

16.1.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

16.1.2. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

16.1.3. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.1.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra esta carta convite.

17.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

17.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

17.1.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

17.1.4. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, (art. 43, § 1º, da Lei complementar 123/2006, e suas alterações).

17.1.4.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á a Câmara Municipal:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º e suas alterações).

17.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

17.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

17.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

17.5. A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 2 (meses) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedro de Toledo e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;

c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 18.3.

18.2.1. Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida

18.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.5. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

18.7. O valor das multas será recolhido aos cofres legislativo, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP poderá anular a presente licitação se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da Contratante, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

19.2. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, numerado em ordem crescente.

19.3. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, além de efetuadas diretamente aos interessados.

19.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Para dirimir quaisquer quesitos decorrentes desta licitação não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo.

Pedro de Toledo, 10 de julho de 2023

EDUARDO LEITE DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1- OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para Serviços de Obras de Adequação do Piso Interno e Externo e dos banheiros do Prédio da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes, desta Carta Convite.

1.1.1. Gestor do Contrato: Rosa Lopes Barbosa, matrícula nº 123, Contadora

1.1.2. Fiscal do Contrato: Jeferson Serradilha Schuindt, Engº Civil-CREA 5069992012, Diretor de Obras do Município de Pedro de Toledo.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

1.2. A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro disposto deste Edital, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 - Pagamento: conforme Item 14 do Edital e seus subitens.

1.4 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta de Preço a Planilha Orçamentária com indicação do BDI adotado, bem como e o cronograma físico-financeiro, adotando-se como parâmetros o anexo deste edital.

1.5 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

1.6 - Os serviços deverão corresponder ao que foi solicitado na descrição do objeto, sendo rejeitado no ato caso não constatada tal condição.

1.7 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer o serviço caso vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

2. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	OBJETO	VALOR MÁXIMO GLOBAL (EM R\$)
1	Contratação de Empresa para Serviços de Obras de Adequação do Piso Interno e Externo e dos banheiros do Prédio da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no presente edital.	R\$ 142.700,99

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Juntamente com o presente edital deverão ser retirados os seguintes documentos:

I – Projeto;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- II - Memorial Descritivo;
- III - Planilha Orçamentária;
- IV – Formação BDI;
- V - Cronograma Físico-Financeiro.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo
Estado de São Paulo

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: CARTA CONVITE Nº 01/2023 – PROCESSO Nº 43/2023

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP – Cep: 11.790-000
e-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com (13) 3419-7050



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Obras de Adequação do Piso Interno e Externo e dos banheiros do Prédio da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no presente edital.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	FONE:
E-MAIL		CNPJ Nº

ITEM	OBJETO	VALOR MÁXIMO GLOBAL (EM R\$)
1	Contratação de Empresa para Serviços de Obras de Adequação do Piso Interno e Externo e dos banheiros do Prédio da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no presente edital.	R\$
Valor global por extenso:		

- 1. O formulário de proposta deverá vir acompanhado de planilha de composição de custos, com indicação do B.D.I., bem como o cronograma físico-financeiro, adotando-se como parâmetros os Anexos deste Edital.**
2. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações;
3. Condições de pagamento: conforme item 14 e seus subitens do Edital;
4. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados nesta proposta atendem todas as condições e especificações exigidas no edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

5. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro;
6. Declaro que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta
7. licitação, dentro dos prazos, especificações e quantitativos constantes deste edital;
8. Declaro que todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços são de primeira qualidade, sem uso e que não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

Nome do Representante:	
Identidade nº	CPF nº
E-mail pessoal:	
Local e data:	
Assinatura e carimbo:	



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referência: Edital nº 01/2023

Processo nº 43/2023

DECLARAMOS, para fins de participação na Carta Convite acima, que nossa empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXX:

- 1) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, independentemente de transcrição.
- 2) Não está impedida de contratar o Poder Público, assim como não possui qualquer vínculo direto ou indireto para com ela, em acordo aos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores;
- 3) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 4) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução dos serviços e responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar;
- 5) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, direta ou indiretamente em virtude de contratos firmados anteriormente;
- 6) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação, conforme os termos do inciso IV do artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 8) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 9) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

11) Se vencedora, o profissional, detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

12) Que se vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato a indicação do responsável técnico e do engenheiro preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços, e no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato apresentará as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).

13) Que se vencedora, apresentará após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato sua inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, junto à Departamento de Obras e Habilitação.

14) Que se vencedora, o XXXXXXXXXXX, portador do XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX será nosso representante para a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal.

15) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato.

16) Executará os serviços e obras objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com normas técnicas da ABNT e com as especificações, procedimentos, manuais e instruções da Contratante, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

17) Se vencedora desta Carta convite, está apta a iniciar a entrega do objeto na data aprazada no contrato.

18) Enquadra-se, sob as penas da lei, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei acima tratada.

(EMPRESA)

(RESP. LEGAL)

RG nº

(CARIMBO DA EMPRESA)



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

ANEXO IV-

MODELO PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de....., -----;

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Carta Convite nº 01/2023, da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

XX, DD de MM de 2023

Outorgante



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ADEQUAÇÃO DO PISO INTERNO E EXTERNO E DOS BANHEIROS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XXX dias do mês de XXXXXXXX de 2022, **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.712.382/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente **Eduardo Leite da Silva**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX em XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a)Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de obra e adequação do piso interno e externo e dos banheiros do prédio da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, constantes no anexo I – Termo de Referência da Carta Convite nº 01/2023, e da proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente instrumento de contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ (.....), conforme o preço proposto pela Contratada, correspondendo aos valores unitários constantes da planilha



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

orçamentária apresentada pela Contratada, mediante prazo e condições mencionados em edital e anexos.

2.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A despesa correrá pelo Código de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, do orçamento da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

3.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no edital e anexo da carta convite nº 01/2023.

4.2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes

4.3. Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao memorial descritivo, projeto

básico e cronograma físico-financeiro, além das orientações da fiscalização da CONTRATANTE

4.4. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado pelo gestor e fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

5.2. Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

§ 1º - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º - Caso não ocorra a regularização no prazo acima assinalado, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

§ 3º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição atestada ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 4º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além dos requisitos estabelecidos na cláusula sexta, tenha cumprido todas as demais exigências contratuais.

§ 5º - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

- a) relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados e;
- b) das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

5.3. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

porventura devidos, inclusive ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 2 (meses) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Os prazos de execução serão os seguintes:

- a) para início: até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- b) para conclusão: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da obra.

6.2.1. O início da execução será a partir do ato da assinatura do contrato com a emissão da respectiva autorização de serviço e prazo para finalização em 60(sessenta dias) a contar da assinatura.

6.2.2. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas por seu Engenheiro Responsável, consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, acompanhado de 1 (uma) via do Diário de Obras e relatório fotográfico.

§ 1º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 2 - A critério da **CONTRATANTE**, os serviços executados, concluídos e aceitos, poderão ser medidos, a título de antecipação do cronograma físico.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores dos serviços.

6.3. A execução da mão de obra a ser aplicada deverá ser de primeira qualidade, com garantia do serviço e deverão atender o memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar a MATRÍCULA DA OBRA JUNTO AO INSS e da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART de execução da obra, onde deverá haver referência



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos, em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato;

- c) Manter os locais de trabalho devidamente sinalizados e isolados (conforme o caso)
- d) garantindo o acesso e segurança dos funcionários e usuários da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP;
- e) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus
- f) serviços com base em indicações por esta fornecida;
- g) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- h) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletiva (EPI e EPC) aos profissionais envolvidos nos serviços, dentro das normas regulamentadoras aplicáveis;
- i) Manter preposto aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedro de Toledo e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;

c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.3.

9.2.1. Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida

9.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

19.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

9.5. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7. O valor das multas será recolhido aos cofres legislativo, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

13.3. A gestão do presente contrato será realizada pela Sra. Rosa Lopes Barbosa, matrícula nº 134, Contadora e fiscalizado pelo Sr. Jeferson Serradilha Schuindt, Eng^o Civil-CREA 5069992012, Diretor de Obras do Município de Pedro de Toledo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirão velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Pedro de Itariri/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro de Toledo/SP, _____ de 2023.

CONTRATANTE

EDUARDO LEITE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

Email pessoal: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

MODELO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

RECIBO

Recebi e Conferi esta Carta-Convite bem como seus anexos, referente ao CONVITE n. ../20.....-Processo n. /20...-....., no que tange a Contratação de Empresa para Serviços de Obras de Adequação do Piso Interno e Externo e dos banheiros do Prédio da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, no valor estimado de R\$ 142.700,99 (cento e quarenta e dois mil setecentos reais e noventa e nove centavos), fornecido pelo Setor de Compras e Licitações.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nome do Responsável:

Cargo:

Endereço: CEP

Cidade: Estado

Telefone: E-mail:

Data:/...../2023

Assinatura do responsável e carimbo da empresa:

RG: